PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº
Aprovado em
Secretário

Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº MUNICIPAL Nº 2.119 – 24/05/2007

Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, ativos, inativos e pensionistas, o reajuste de 8% (oito pontos percentuais) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de março de 2007, nas condições seguintes:

I – 5% (cinco pontos percentuais) a partir de 1º de maio de 2007.

II – 3% (três pontos percentuais) a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 2º - A tabela de vencimentos do Plano de Carreira, Anexo V-BI, fica ajustada em 3,42% (três vírgula quarenta e dois pontos percentuais) a partir do dia 1º de maio de 2007.

Art. 3º - Excepcionalmente, até que seja implantado o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica, ficam os vencimentos dos professores do Ensino Infantil elevado para o Padrão E do Anexo VI-C da Lei Municipal nº 2.084/2006.

§ 1º - A elevação prevista neste artigo somente se aplica aos professores que na data da promulgação dessa Lei, tenham completado mais de 1.824 (hum mil, oitocentos e vinte e quatro) dias de efetivo exercício na classe.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos professores contratados nos termos da Lei Municipal nº 1.272/90.

Art. 4º - As tabelas de vencimentos da Administração Indireta serão reajustadas nas mesmas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único – O menor salário a ser aplicado na Administração Indireta será o equivalente a tabela de vencimento do Plano de Carreira, Anexo V-B1 da Lei Municipal nº 1.908 de 18 de Junho de 2002.

Art. 5° - O reajuste definido nesta Lei está prevista na Lei Municipal n° 2.089/2006 que estabelece as diretrizes para 2007.

Art. 6° - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei, são os constantes dos orçamentos de 2007.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 24 de maio de 2007.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal